

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.589, DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sôbre o início dos estudos e levantamentos do Tocantins, para efeitos de regularização da navegação do aludido rio e de aproveitamento de seu potencial hidro elétrico, autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Comissão Estadual de Energia deverá promover, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, as medidas destinadas a dar início aos estudos e levantamentos do Tocantins, no trecho situado no Estado do Pará, para efeito de regularização da navegação e da determinação de seu potencial hidro-elétrico e do respectivo aproveitamento no programa de eletrificação do Pará.

Art. 2º Para prosseguimento dos estudos e levantamentos determinados nesta lei, bem como para a realização dos trabalhos dêles decorrentes, o Poder Executivo fica autorizado a fazer incluir nas Leis de Meios, dos exercícios vindouros, as dotações específicas necessárias à cobertura das despesas originadas desta autorização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), que correrá à conta da Taxa de Eletrificação, criada pela lei n. 2.023 de 31 de agosto de 1960.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

] Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.909, DE 22/08/1962